



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Presidência da República:

**Decreto Presidencial n.º 5/2006:**

Estabelece nas Alfândegas a hierarquia paramilitar, traduzida nas relações de autoridade e subordinação entre os funcionários nela afectos.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 5/2006**  
de 31 de Outubro

A criação da Autoridade Tributária de Moçambique, pela Lei n.º 1/2006, de 22 de Março, traz a necessidade de se proceder à reafirmação da natureza paramilitar das Alfândegas de Moçambique. Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 146 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

#### ARTIGO 1

##### Natureza paramilitar

1. A Direcção Geral das Alfândegas, abreviadamente designada Alfândegas, é um órgão de natureza paramilitar integrado na Autoridade Tributária de Moçambique, com âmbito de actuação em todo o território aduaneiro da República de Moçambique.

2. Os direitos e deveres especiais dos funcionários das Alfândegas serão estabelecidos em diploma conjunto, pelos Ministros da Defesa, do Interior e das Finanças.

#### ARTIGO 2

##### Hierarquia

1. É estabelecida nas Alfândegas a hierarquia paramilitar, traduzida nas relações de autoridade e subordinação entre os funcionários nela afectos.

2. A hierarquia exprime-se pelos postos, também designados por patentes, previstos no presente Decreto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 3

##### Graus de patentes

1. Os funcionários da carreira aduaneira agrupam-se hierarquicamente e por ordem decrescente das patentes, nos seguintes termos:

- a) Comissário Geral Aduaneiro;
- b) Comissário Aduaneiro;
- c) Sub-Comissário Aduaneiro;
- d) Superintendente Aduaneiro;
- e) Inspector Aduaneiro;
- f) Sub-Inspector Aduaneiro;
- g) Aspirante Aduaneiro;
- h) Assistente Aduaneiro;
- i) Guarda.

2. As competências para atribuição de patentes são as seguintes:

- a) Do Presidente da República, para as alíneas a) e b) do n.º 1, sob proposta do Ministro das Finanças;
- b) Do Ministro das Finanças, para as alíneas c), d), e) e f) do n.º 1, sob proposta do Presidente da Autoridade Tributária;
- c) Do Presidente da Autoridade Tributária, para as alíneas g), h) e i), do n.º 1.

3. As patentes das Alfândegas são bordadas a prateado sobre fundo azul-escuro e obedecem aos modelos que constam do anexo I.

## ARTIGO 4

**Emblema**

1. O emblema das Alfândegas, constante do Anexo II, é o símbolo representativo da instituição e contém sobre o fundo circular azul marinho escuro, os seguintes elementos:

- a) Uma estrela de oito pontas em amarelo;
- b) Duas serpentes em azul enroladas num mastro;
- c) Uma âncora azul;
- d) Uma roda dentada vermelha;
- e) Duas espigas de milho em amarelo;
- f) Na parte superior do conjunto de elementos consta a inscrição:

"Alfândega", sobre fundo verde, e na parte inferior, a inscrição;

"Moçambique", igualmente sobre fundo verde.

2. O emblema descrito no número anterior deve ser aplicado no uniforme das Alfândegas, em papel de uso oficial da instituição e nos bens móveis e imóveis, nos termos dos respectivos regulamentos internos.

## ARTIGO 5

**Uniforme**

1. Os funcionários da carreira aduaneira devem estar devidamente uniformizados, quando em serviço.

2. Exceptuam-se da obrigatoriedade do uso do uniforme os funcionários que pela natureza do seu trabalho devam se manter não uniformizados.

3. O regulamento do uso do uniforme será estabelecido por diploma conjunto dos Ministros da Defesa, do Interior e das Finanças.

## ARTIGO 6

**Uso de armas e meios repressivos**

1. Os funcionários da carreira aduaneira têm o direito ao uso e porte de arma bem como dos necessários meios repressivos, nos termos da legislação aplicável.

2. O regulamento do uso de armas e meios repressivos será estabelecido por diploma conjunto dos Ministros da Defesa, do Interior e das Finanças.

## ARTIGO 7

**Estatuto de reserva**

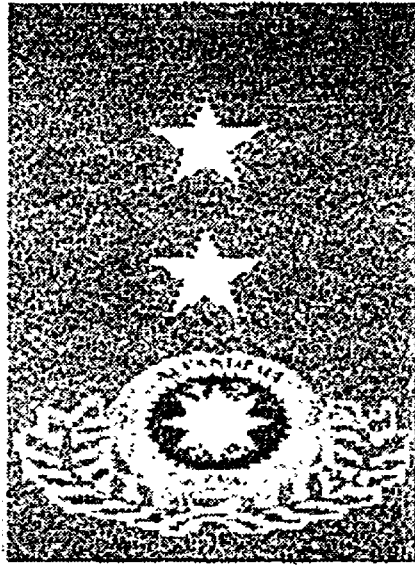
Sem prejuízo do estabelecido no estatuto do pessoal da Autoridade Tributária, os funcionários paramilitares da Direcção Geral das Alfândegas têm direito à passagem a reserva.

## ARTIGO 8

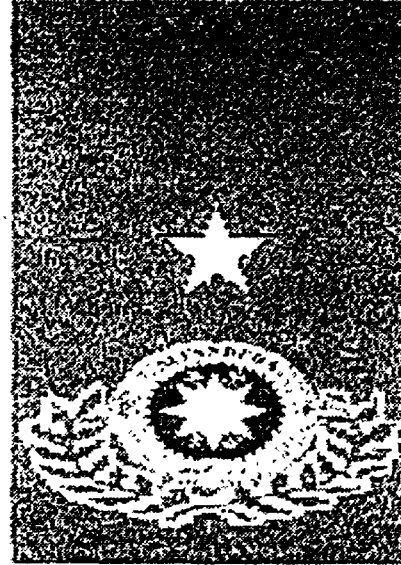
**Norma revogatória**

É revogado o Decreto Presidencial n.º 4/2000, de 17 de Março.  
— O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA;

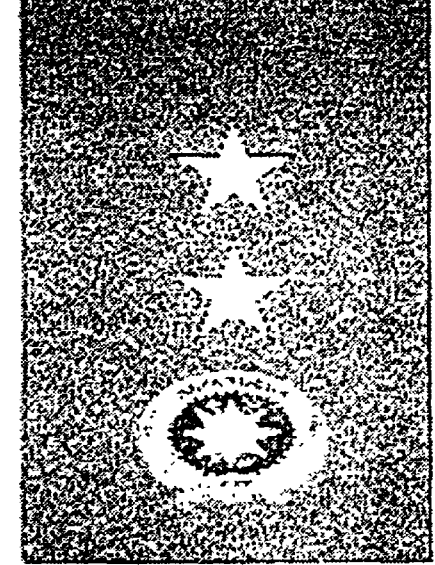
**Anexo I**  
**Modelo de patentes**



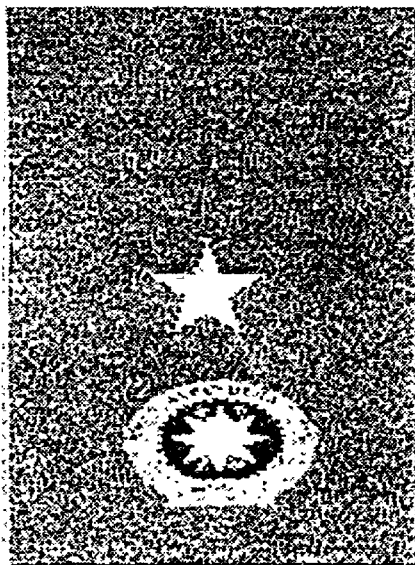
Comissário Geral



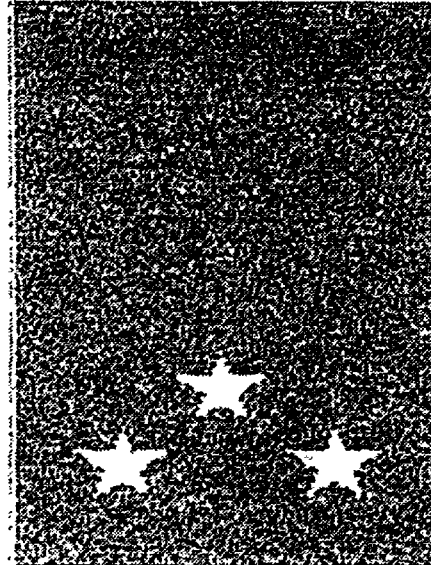
Comissário



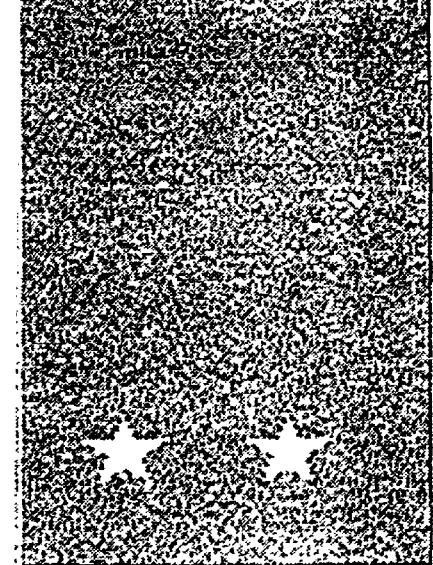
Sub-Comissário



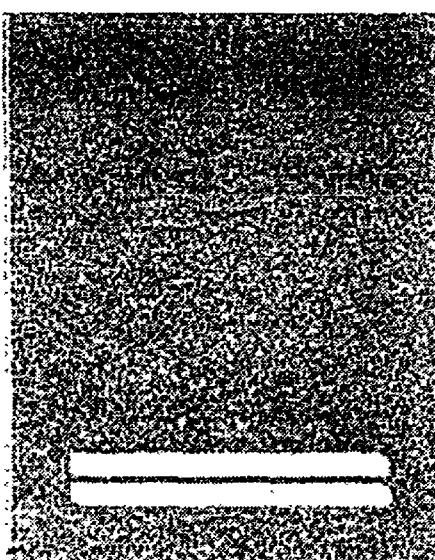
Superintendente



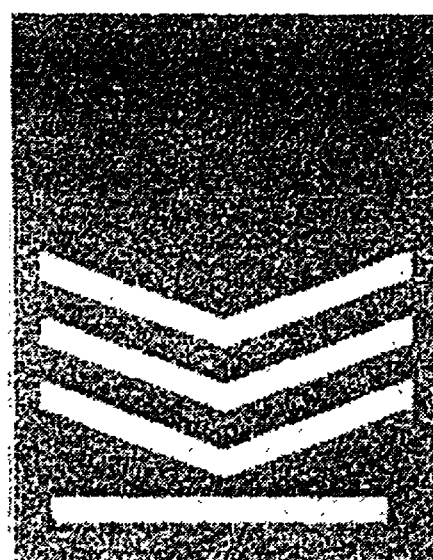
Inspector



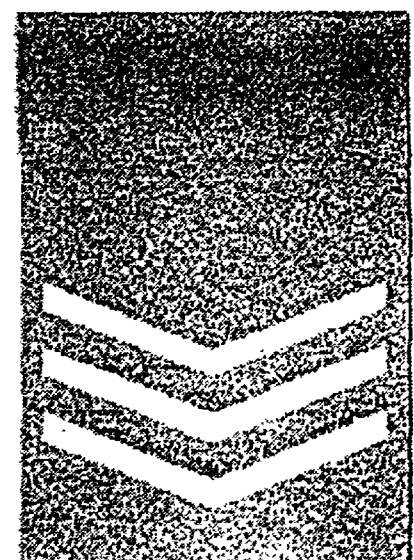
Sub-Inspector



Aspirante



Assistente



Guarda

Anexo II  
Emblema



Preço — 2,00MTn (2 000,00MT)